



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

I. Coordenação de Serviço de Acolhimento Familiar, Referência **PC-6**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 3º. Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a absorção, a distribuição, redistribuição, a extinção, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de fevereiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 3555/2023





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 019/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo, estão as ações das atividades operacionais e administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC** que, por sua vez, perpassam pelas políticas de assistência social, em sentido amplo.

Oportuno destacar que, a proposição, ora sob análise decorre de compromisso firmado com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, tombado nos autos do processo Nº. 0000.578-71.2018.8.08.0021, consoante se extrai o Termo de Audiência, em anexo.

Neste passo, a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercício das funções atinentes à política de Acolhimento Familiar, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

A alteração, ora proposta, advém do processo judicial nº. **0000578-71.2018.8.08.0021**, fotocópia da ata de audiência anexa.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar objetivando apreciação e deliberação, dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI

PROCESSO Nº: 0000578-71.2018.8.08.0021
APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO
(PROVIDÊNCIA)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: CASA DE PASSAGEM "NOVA VIDA" - MUNICÍPIO DE GUARAPARI

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na sala de audiência da Vara Especializada da Infância e Juventude, às 13:30 horas, achando-se presentes a Exma. Sra. Dra. LETICIA NUNES BARRETO, MMª Juíza de Direito, a IRMP Dra. VALÉRIA BARROS DUARTE DE MORAIS, apregoadas as partes, estando presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, acompanhado do Senhor Procurador Municipal, Dr. AMÉRICO SOARES MIGNONE OAB/ES 12.360, presente ainda a Senhora Secretária de Cidadania e Assistência Social, Dr. Breila Mardegan da Silva, presente a coordenadora da casa de Acolhimento "nova Vida" HELLEN DOS SANTOS BASTOS ANDRADE, e a Assistente Social da Vara da Infância ELAINE SIMONE COSTA SILVA. ABERTA A AUDIÊNCIA, foi registrado pelas partes que a problemática que deflagrou a Portaria 01/2018 deste juízo ainda não foi nem esclarecida nem debelada, razão pela qual, após debates informais, e esclarecimentos prestados pelo município, as partes chegaram ao seguinte ajuste:

01) O Sr. Prefeito Municipal comprometeu-se nesta oportunidade à extinção dos dois cargos de subgerente das Casas 1 e 2 e a criação simultânea de dois cargos de coordenador, um para Casa 1 e outro para Casa 2, com salário bruto de R\$ 2.500,00, ação que será efetivada através de adição de Projeto de Lei por parte do Chefe do Executivo Municipal que será encaminhado à Câmara de Vereadores. NO PRAZO IMPRORRÓGAVEL DE 10 DIAS, sendo comunicado nestes autos no mesmo prazo. 04) As partes ajustaram ainda para a hipótese de descumprimento da presente transação, INCIDIRÁ MULTA DIÁRIA DE, R\$ 1.000,00 (mil reais) EM DESFAVOR DO REQUERIDO, VALOR QUE DEVERÁ SER REVERTIDO AO FIA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A seguir, pela MMª Juíza foi proferida a seguinte **S E N T E N Ç A**: 01. Vistos etc. Trata-se de Ação de Apuração de Irregularidade em Entidade de Acolhimento, deflagrada por Portaria deste juízo com o fim de esclarecer sobre o documento de fls. 04/05, quanto a natureza, nomenclatura, atribuições e salário do cargo exercido pela "coordenadora da Casa de Passagem "Nova Vida". No curso da demanda, o município foi notificado, bem como a Sra. Secretária da SETAC, que apresentou suas razões. Nesta audiência, as partes chegaram à composição nos termos consignados acima. É o relatório, em apertada síntese. DECIDO. Na hipótese, transação no bojo de ação pública, cabe ao magistrado tão somente a verificação da presença dos requisitos

Valéria Duarte de Moraes
Procuradora de Justiça
MPES

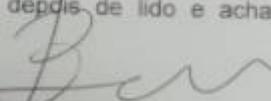




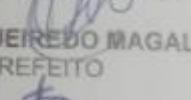
**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

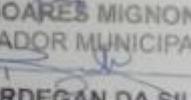

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI

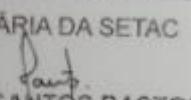
legais autorizativos e da ausência dos requisitos impeditivos. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 487, INCISO III, DO NCPC, SEM CUSTAS. DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADAS AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. 02. E nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

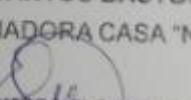

LETÍCIA NUNES BARRETO
JUÍZA DE DIREITO

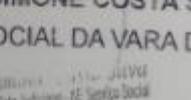

VALÉRIA BARROS DUARTE DE MORAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

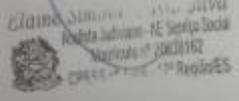

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO


AMÉRICO SOARES MIGNONE
PROCURADOR MUNICIPAL


BREILA MARDEGAN DA SILVA
SECRETÁRIA DA SETAC


HELLEN DOS SANTOS BASTOS ANDRADE
COORDENADORA CASA "NOVA VIDA"


ELAINE SIMONE COSTA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DA VARA DA INFÂNCIA


Elaine Simone Costa Silva
Psicóloga - 1ª Região ES
OAB/ES nº 2002162
CRM/ES nº 1170







PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

02/02/2023 13:01

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUARAPARI - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Fórum Desembargador Gregório Magno
Alameda Francisco Viana Simões, s/nº - Itaquicaba
CEP 29214-110 - Guarapari/ES
e-mail Fórum: guarapari@tjes.jus.br
Telefones: (27) 3161-7000
Site: 1infancia-guarapari@tjes.jus.br



CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência

DATA:	Nº DO AR
-------	----------

Nº DO OFÍCIO: REITERANDO OFÍCIO 210/2022
Nº DO PROCESSO: 0000578-71.2018.8.08.0021 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE GUARAPARI - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AO: EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

AÇÃO : 1424 - Providência
Requerente: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI
Requerido: CASA DE ACOLHIMENTO NOVA VIDA

FINALIDADE
Reitero ofício SOLICITANDO a Vossa Excelência, em atenção ao parecer do Ministério Público de fl. 180, que providencie a inclusão do Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar no organograma da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) com o cargo de Coordenador, similar às providências adotadas nas Casas de Acolhimento 1 e 2 deste Município. Seguem anexos os documentos pertinentes.

GUARAPARI-ES, 01/02/2023

JANE ARAUJO RODRIGUES FERRAZ DE CAMPOS
CHEFE DE SECRETARIA



Este documento foi assinado eletronicamente por JANE ARAUJO RODRIGUES FERRAZ DE CAMPOS em 02/02/2023 às 12:53:33, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3353-8584779.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. CMG Nº. 027/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, capeado pela **MENSAGEM Nº. 019/2023**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

